E. R. SOROCABA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SUZÉ - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ (MF) nº 68.047.638/0001-11

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

LUIS CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 8.512.093 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 867.138.338-53 e **LUCIANA CHARANTOLA SILVA,** brasileira, solteira, maior, nascida em 03/01/1986, estudante, natural de São Miguel Arcanjo (SP), inscrita no CPF/MF sob nº. 345.326.918-77 , portadora da Cédula de Identidade RG n° 41.064.373-7 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados à rua Com. Dante Carraro n° 595, centro, município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, CEP 18230-000.

Únicos sócios da empresa **SUZÉ - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua dos Expedicionários nº 425 e 481, município de São Miguel Arcanjo, centro, Estado de São Paulo, CEP 18.230-000 Constituição registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o n.º 35.210.935.439 em sessão de 08/06/1.992, primeira alteração contratual registrada sob o n° 155.384/96-0 em sessão de 24/09/1.996, segunda alteração registrada sob o n° 24.982/00-3 em sessão de 07/02/2000, terceira alteração registrada sob o n° 82.507/04-1 em sessão de 04/03/2004, quarta alteração registrada sob o n° 354.485/05-2 em sessão de 16/12/2005, quinta alteração registrada sob o n° 80.348/07-5 em sessão de 03/05/2007, sexta alteração registrada sob o n° 145.782/08-6 em sessão de 13/06/2008, sétima alteração registrada sob o n° 144.724/10-8 em sessão de10/05/2010, oitava alteração registrada sob o n° 220.218/11-0 em sessão de 10/06/2011, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF o n.º 68.047.638/0001-11, resolvem fazer a nona alteração contratual que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Admite-se na sociedade o Sr. **SAMUEL CHARANTOLA SILVA,** brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 02/09/1984, comerciante, natural de São Miguel Arcanjo (SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 316.687.748-79 ,Cédula de Identidade RG n° 33.660.607-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Américo Brasiliense nº 222, centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP 18.185-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da sociedade a sócia **LUCIANA CHARANTOLA SILVA** a qual cede e transfere 100% de suas quotas, ou seja, 50 (cinqüenta) quotas no valor de R$1.000,00(um mil reais) para o sócio ora admitido **SAMUEL CHARANTOLA SILVA.**

Parágrafo primeiro: A Srta. **LUCIANA CHARANTOLA SILVA,** recebe neste ato todos os seus haveres e direitos que tinha na empresa até a presente data, dando pelo presente, plena, raza e irrevogável quitação, dos negócios sociais.

Parágrafo segundo: O Sr. **SAMUEL CHARANTOLA SILVA**, sócio ora admitido, a partir deste ato assume todos os direitos e deveres da sociedade relativos às 50 quotas recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio **LUIS CARLOS DA SILVA** transfere 200(duzentas) de suas cotas, no valor de R$4.000,00(quatro mil reais) para o sócio ora admitido **SAMUEL CHARANTOLA SILVA.**

JUCESP

Parágrafo primeiro: O Sr. **LUIS CARLOS DA SILVA,** recebe neste ato todos os seus haveres e direitos que tinha na empresa relativos às cotas transferidas, dando pelo presente, e em relação a estas, plena, raza e irrevogável quitação, dos negócios sociais.
Parágrafo segundo: O Sr. **SAMUEL CHARANTOLA SILVA**, sócio ora admitido, a partir deste ato assume todos os direitos e deveres da sociedade relativos às 200(duzentas) quotas recebidas.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **LUIS CARLOS DA SILVA e SAMUEL CHARANTOLA SILVA** a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar na sua íntegra o Contrato Social que passará doravante a ter a seguinte redação:

SUZÉ - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ (MF) n° 68.047.638/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de **SUZÉ - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** e tem sua sede na Rua dos Expedicionários nº 425 e 481, município de São Miguel Arcanjo, centro, Estado de São Paulo, CEP 18.230-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto:

Comércio varejista de materiais de construção em geral.
Comércio varejista de madeira e artefatos.
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.
Fabricação de móveis com predominância de madeira.
Reparação de artigos do mobiliário.
Serviços de montagem de móveis de qualquer material.
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas operações em 01 de junho de 1.992 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

JUCESP

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas, no valor de R$ 20,00 (vinte reais) cada uma , subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

LUIS CARLOS DA SILVA	250 quotas	R$5.000,00
SAMUEL CHARANTOLA SILVA	250 quotas	R$5.000,00
TOTAL	500 quotas	R$10.000,00

Parágrafo único: Nos termos do art.1.052 do código civil (lei n° 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade será administrada pelos sócios **LUIS CARLOS DA SILVA e SAMUEL CHARANTOLA SILVA** a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA:

Nas deliberações dos sócios, o administrador dará preferência a forma estabelecida no **artigo n° 1.072 parágrafo terceiro do código civil,** ou convocará os sócios consoante a dispostos no **parágrafo segundo** do mesmo código.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito, o outro sócio, através de carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

Pelo exercício de administração os administradores terão direito a uma retirada a título de pró-labore, cujos valores serão livremente convencionados de comum acordo entre eles.

CLÁUSULA NONA:

O exercício social coincidirá com o ano civil e ao término do exercício compete ao administrador mandar efetuar um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

Parágrafo primero: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios.

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de retirada de sócios, dissolução e liquidação de sociedade serão resolvidos consoante disposições do código civil, aplicáveis ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste contrato social pelas normas da sociedade anônima (Lei n° 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação pertinente neste contrato social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento de contrato social todos os efeitos em direito admitidos, firmam-no em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores, tudo na presença de duas testemunhas abaixo assinado.

São Miguel Arcanjo (SP), 14 de dezembro de 2011.

LUIS CARLOS DA SILVA
RG n° 8.512.093 SSP/SP

LUCIANA CHARANTOLA SILVA
RG n° 41.064.373-7 SSP/SP

SAMUEL CHARANTOLA SILVA
RG n° 33.660.607-2 SSP/SP

JUCESP

TESTEMUNHAS:

FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO
RG 22.569.350 – SSP/SP

JUCESP

Márcia Leiko Imanobu

MÁRCIA LEIKO IMANOBU
RG n° 24.547.601-5 SSP/SP

